



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO  
Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição:

Damião-PB, sexta-feira, 3 de maio de 2024

Página 1

## Atos do Poder EXECUTIVO

### DECRETO Nº 15 DE 03 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE DAMIÃO-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DOM MUNICÍPIO DE DAMIÃO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a lei 128/2010 que dispõe sobre a Estrutura do Estatuto do Magistério Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei 187/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, trabalho em equipe e autonomia;

DECRETA:

### DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir do ano de 2024, com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Damião.

Art. 2º São finalidades da escola em tempo integral:

I - contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos.

IV - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V - contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem e, conseqüentemente, na melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI - promover a aproximação entre escola, famílias e comunidades mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o

processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII - promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços

comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

VIII - reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IX - promover as múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território.

### DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a coordenação, o gerenciamento, a organização e a fiscalização da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II. Coordenadores pedagógicos;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV. Professores e mediadores da base complementar;
- V. Profissionais de Apoio;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

Art. 5º Podem ser admitidos para o ensino em tempo integral estudantes da educação infantil (Maternal I e II e Pré – escola I e II) e/ou do ensino fundamental (1º ao 9º ano), desde que haja disponibilidades de vagas e estruturas escolares disponíveis dentro do sistema municipal de ensino que caibam nas descrições orçamentárias do município.

Parágrafo único: As escolas em tempo integral em comunidades rurais devem seguir orientação político pedagógico direcionado à educação do campo e a valoração dos saberes tradicionais das comunidades.

Art. 6º A educação em tempo integral tem duração mínima de 7 (sete) horas/aula diárias e 35 horas/aula semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanecerá na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo da educação integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os componentes curriculares da base nacional comum curricular.

Art. 8º Os princípios e os referenciais curriculares da escola em tempo integral devem tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

Art. 9º Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem;

Art. 10º - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral é composta pelo currículo da Base Comum Curricular e Atividades Complementares.

I. As Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar juntamente com a equipe da Secretaria de Educação.

II. As Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e sistemática como os demais componentes curriculares da Base nacional Comum Curricular.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará currículo diversificado e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º Poderão ser oferecidas atividades complementares nas seguintes áreas:

- I - Comunicação e Linguagem;
- II - Conhecimento Matemático;
- III - Robótica;
- IV - Práticas Experimentais em Ciências;
- V - Arte e Produção Cultural;
- VI - Esporte e Recreação;
- VII - Saberes do Campo;
- VIII - Educação Ambiental e Biodiversidade;
- IX - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- X - Educação Financeira
- XI - Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- XII - Cultura Digital, entre outras.

#### DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12º Podem ser admitidos para o ensino em tempo integral estudantes da educação infantil (Maternal I e II; e Pré – escola I e II) e/ou do ensino fundamental (1º ao 9º ano), desde que haja disponibilidades de vagas e estruturas escolares disponíveis dentro do sistema municipal de ensino que caibam nas descrições orçamentárias do município.

Parágrafo único: As escolas em tempo integral em comunidades rurais devem seguir orientação político pedagógico direcionado à educação do campo e a valorização dos saberes tradicionais das comunidades.

Art. 13º A educação em tempo integral tem duração mínima de 7 (sete) horas/aula diárias e 35 horas/aula semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas/aula, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanecerá na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Parágrafo único: A escola de educação em tempo integral terá 8 (oito) horas mínimas diárias de vínculo escolar, a saber:

- I - 4 (quatro) horas/aulas diárias, compreendendo 20 (vinte) horas/aula mínimas semanais com atividades ministradas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II - 3 (três) horas/aula diárias, compreendendo 15 (quinze) horas/aula semanais com componentes curriculares eletivos, atividades complementares e recreação que respeitem a particularidade da comunidade onde a escola está inserida;
- III - 1 (uma) hora diária, além das 7 (sete) horas/aula, destinada à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A adoção do ensino em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do município, observando as metas previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 16º O Poder Público Municipal, através Conselho Municipal de Educação, órgão ligado ao Sistema Municipal de Ensino, deverá regulamentar e estabelecer normativas para execução deste decreto a partir de sua publicação.

Art.17º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Damião-PB, em 03 de maio de 2024

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO  
Prefeita Constitucional